

CONTRATO Nº 005/2022 – PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 – SRP – PMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato para aquisição de material de consumo, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2336 – centro – Oriximiná – Pará, neste ato representada por seu titular o Sr. **ARGEMIRO JOSE BENTES DINIZ**, brasileiro, Casado, titular do RG nº 4722861 e CPF nº 755.767.912 – 15, residente e domiciliado na Rua 24 de Dezembro, 1886 – Centro – Oriximiná – Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.578.847/0001 – 46, situada à Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, nº 1083, Sala A - Nossa Senhora das Graças, Oriximiná - Pará, representada neste ato pela Sr.^a **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA**, portadora do RG nº 1675092 e CPF/MF nº 311.690.742 – 00, residente e domiciliado à Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, nº 1083 – Nossa Senhora das Graças, Oriximiná - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O presente Instrumento tem por objeto Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
006	AREIA GROSSA LIMPA DE 1M3	VINENTE	1.000	METRO CÚBICO	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
007	ARGAMASSA MOD.ACI 20KG DE 1 PCT	QUARTOZOLITE	400	PACOTE	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00

008	ARRUELA DE PRESSÃO DE 1/2"	CISER	400	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 120,00
010	ARRUELA DE PRESSÃO DE 3/4"	CISER	400	UNIDADE	R\$ 0,87	R\$ 348,00
012	ARRUELA DE PRESSÃO DE 5/16"	CISER	400	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 68,00
013	ARRUELA DE PRESSÃO DE 5/8"	CISER	300	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 105,00
014	ARRUELA LISA DE 1/2"	CISER	300	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 105,00
015	ARRUELA LISA DE 1/4"	CISER	300	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 45,00
017	ARRUELA LISA DE 3/8"	CISER	400	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 68,00
018	ARRUELA LISA DE 5/16"	CISER	400	UNIDADE	R\$ 0,27	R\$ 108,00
019	ARRUELA LISA DE 5/8"	CISER	300	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 240,00
026	BARRO P/ ATERRO	VINENTE	1.000	METRO CÚBICO	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
028	BRAÇADEIRA DE SILICONE DE 70CM COM FIVELA DE INOX	MONACO	150	UNIDADE	R\$ 1,55	R\$ 232,50
039	BUCHA PLÁSTICA Nº 06	MONACO	300	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 27,00
040	BUCHA PLÁSTICA Nº 07	MONACO	300	UNIDADE	R\$ 0,13	R\$ 39,00
043	BUCHA PLÁSTICA Nº 10	MONACO	300	UNIDADE	R\$ 0,25	R\$ 75,00
050	CABO DE AÇO 1/2"	MONACO	50	METRO	R\$ 18,00	R\$ 900,00
051	CABO DE AÇO DE 1/4"	MONACO	50	METRO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
052	CABO DE AÇO DE 3/4"	MONACO	50	METRO	R\$ 7,00	R\$ 350,00
053	CABO DE AÇO DE 3/8"	MONACO	50	METRO	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00

054	CABO DE AÇO DE 5/16"	MONACO	50	METRO	R\$ 16,00	R\$ 800,00
055	CABO DE AÇO DE 5/8"	MONACO	50	METRO	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
057	CAL HIDRATADA PARA PINTURA SC DE 05KG	HIDRACOR	3.000	PACOTE	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
059	CANTONEIRA DE 1" X 6 X 3/16"	DIFERRO	100	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
060	CANTONEIRA DE 3/4" X 6 X 1/8"	MONACO	100	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
061	CANTONEIRA DE 5/8" X 6 X 1/8"	MONACO	100	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
062	CANTONEIRA DE 7/8" X 6 X 1/8"	MONACO	100	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
063	CAPOTE P/ TELHA BARRO	ASTEKA	1.000	UNIDADE	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
065	CIMENTO BRANCO EMBALAGEM COM 01KG	VETEX	100	QUILO	R\$ 7,20	R\$ 720,00
068	COLA FÓRMICA GALÃO DE 2,8KG	CASCOLA	20	GALÃO	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
072	CORANTE LÍQUIDO AZUL - Especificação: BISNAGA DE 50ML	XADREZ	50	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 200,00
073	CORANTE LÍQUIDO VERMELHO - Especificação: BISNAGA DE 50ML	XADREZ	50	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 200,00
074	CORANTE LÍQUIDO AMARELO - Especificação: BISNAGA DE 50ML	XADREZ	50	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 200,00

075	CORANTE LÍQUIDO PRETO - Especificação: BISNAGA DE 50ML	XADREZ	50	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 200,00
081	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL - Especificação: CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUSOS	FORSUL	200	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 990,00
098	FERRO ESCAMADO DE 1/4" X 12 METROS	AÇOCASTANHEIR A	250	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
100	FERRO ESCAMADO DE 3/8" X 12 METROS	AÇOCASTANHEIR A	300	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
107	FERRO LISO DE 3/16" X 12 METROS	AÇOCASTANHEIR A	150	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
108	FERRO LISO DE 5/16" X 06 METROS	AÇOCASTANHEIR A	80	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
109	FERRO LISO DE 5/8" X 06 METROS	AÇOCASTANHEIR A	50	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
134	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16" X9"	ICERO	200	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 780,00
137	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X12"	ICERO	100	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 670,00
143	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X8"	ICERO	100	UNIDADE	R\$ 3,85	R\$ 385,00

144	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/2"X9"	ICERO	100	UNIDADE	R\$ 6,55	R\$ 655,00
145	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X2.1/2"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 52,50
146	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X3"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 75,00
147	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X4"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,55	R\$ 82,50
148	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 1/4"X5"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 90,00
149	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X1.1/2"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,60	R\$ 90,00
150	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X2.1/2"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 120,00
151	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X2"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,65	R\$ 97,50
152	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X3.1/2"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 105,00
153	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X3"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$ 105,00
154	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X4.1/2"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 1,85	R\$ 277,50
155	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X4"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 1,85	R\$ 277,50

156	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X5.1/2"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 285,00
157	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 3/8"X5"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 285,00
174	PARAFUSO CABEÇA FRANCES DE 5/16"X8"	ICERO	150	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 375,00
181	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X22	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 7,50
182	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 3.2X16	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 7,50
195	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X1.1/2"	JOMARCA	100	UNIDADE	R\$ 1,40	R\$ 140,00
196	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X1"	JOMARCA	100	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 100,00
197	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X2.1/2"	JOMARCA	100	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 150,00
198	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X2"	JOMARCA	100	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 150,00
203	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X1.1/2"	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 52,50

204	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X1"	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 52,50
205	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X2.1/2"	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 52,50
206	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X2"	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 60,00
207	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X3.1/2"	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 60,00
208	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X3"	JOMARCA	150	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 60,00
209	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X2.1/2"	EMBRAFIX	150	UNIDADE	R\$ 2,70	R\$ 405,00
210	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X2"	EMBRAFIX	150	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 270,00
211	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X3.1/2"	EMBRAFIX	150	UNIDADE	R\$ 5,40	R\$ 810,00
212	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/4"X4"	EMBRAFIX	150	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 742,50
224	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA	EMBRAFIX	150	UNIDADE	R\$ 3,70	R\$ 540,00

	INTEIRA DE 5/8"X2.1/2"					
225	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X2"	EMBRAFIX	150	UNIDADE	R\$ 3,70	R\$ 540,00
228	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/8"X5"	EMBRAFIX	150	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 645,00
282	PORCA UNC DE 3/4"	PADO	400	UNIDADE	R\$ 1,60	R\$ 640,00
285	PORCA UNC DE 5/8"	PADO	400	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 520,00
293	PREGO DE 1 1/2" X 14"	GERDAU	200	QUILO	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
294	PREGO DE 1.1/2"X15"	GERDAU	200	QUILO	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
297	PREGO DE 2.1/2"X10"	GERDAU	250	QUILO	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
301	PREGO DE 2" X 11	GERDAU	200	QUILO	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
302	PREGO DE 2" X 12"	GERDAU	200	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
303	PREGO DE 3" X 9"	GERDAU	100	QUILO	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
309	PREGO P/ TELHA GALVANIZADO C/ BORRACHA DE 2.1/2"X10" PCT DE 500G	GERDAU	300	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
310	PREGO P/TELHA GALVANIZADO C/BORRACHA DE 3.1/4"X10" PCT DE 500G	GERDAU	300	QUILO	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
311	QUADRO ELETRICO MONOFASICO – Especificação: PADRAO CELPA COMPLETA	CGR	40	UNIDADE	R\$ 387,00	R\$ 15.480,00

315	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	FENIX	100	UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 950,00
316	ROLO DE LÃ 23CM SEM CABO	FENIX	100	UNIDADE	R\$ 8,55	R\$ 855,00
317	SEIXO M3. – Especificação: LAVADO	CAL TAREM	300	METRO CÚBICO	R\$ 340,00	R\$ 102.000,00
324	SOLDA OK 48 X 3,25MM	SERRALHEIRO	80	QUILO	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
325	SOLDA OK 46 X 2,50MM	SERRALHEIRO	50	QUILO	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
353	TINTA FLUORESCENT E GALÃO DE 3,6 LITROS	CORAL	25	GALÃO	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
357	TINTA PISO BRANCO DE 18 LITROS – Especificação: EMBALAGEM DE 18 LITROS	CORAL	30	UNIDADE	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
358	TINTA PISO CINZA EMBALAGEM DE 18 LITROS	CORAL	100	UNIDADE	R\$ 219,00	R\$ 21.900,00
372	CHAPA DE AÇO CARBONO 1040 DE 1/8" X 2,00M X 6,00M	BELGO	10	UNIDADE	R\$ 1.947,00	R\$ 19.470,00
373	CHAPA DE AÇO CARBONO 1040 DE 1/4" X 2,00M X 6,00M	BELGO	10	UNIDADE	R\$ 993,00	R\$ 9.930,00
374	TELA ALAMBRADO ARAME GALVANIZADO DE 1,50M DE ALTURA- Especificação: Com fio 12x2	BELGO	500	METRO	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 424.608,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 30 de junho de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZO O LICITANTE/CONTRATANTE ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

2.3. A entrega dos bens será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ **424.608,00** (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Fonte de recursos: recursos próprios da PMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco do Brasil, Agência: nº 1104 – 5, Conta Corrente: nº 7.317 – 2.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

PARA O REAJUSTE CONTRATUAL:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do

contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SENFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa -lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná – PA, 26 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP
CNPJ: 03.578.847/0001 – 4
ROSA DE SOUSA NOGUEIRA
CONTRATADA